



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao inciso I do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 44

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total recebido;’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modificativa objetiva reduzir o novo percentual permitido pela Câmara dos Deputados para a aplicação dos recursos, oriundos do Fundo Partidário, com gastos com pagamento de pessoal.

Avaliamos que o aumento do limite de gastos com pagamento de pessoal, de 20 para 50%, não é coerente, na medida em que retira numerário da atividade-fim dos Partidos Políticos para aplicá-los nas suas atividades-meio. Por isso, propomos o aumento do limite somente em 10%, estabelecendo o patamar máximo em 30%.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**